

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5ª VARA CÍVEL

Rua Sourbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-970 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos5cv@tjsp.jus.br

## **SENTENÇA**

Processo n°: **0019354-79.2011.8.26.0566** 

Classe - Assunto **Inventário - Inventário e Partilha**Requerente e Herdeiro: **Maria Isabel de Campos e outros** 

Requerido: Valdir José Rizzato

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

Trata-se de inventário dos bens deixados por *Valdir José Rizato*, a cuja partilha do espólio composto pelos direitos compromissais de seis imóveis (*matrículas nº 114.671, 97.649, 105.574, e dos apartamentos nº 62, 65 e 114, do Empreendimento denominado "Persona Residencial"*), por 923.000 cotas da empresa Rizzato & Campos Empreendimentos e Participações LTDA, por saldos bancários (Banco Santander), concorrem a companheira e duas (02) herdeiras filhas.

Os títulos das herdeiras e dos imóveis acham-se corretamente juntados, e a situação tributária acha-se regularizada.

Isto posto, HOMOLOGO A PARTILHA dos bens deixados por *Valdir José Rizato*, atribuindo-os aos herdeiros na forma do plano de partilha de fls. 286/310, ressalvados eventuais erros e omissões.

Tendo-se em vista que todas as partes são plenamente capazes e representadas pela mesma procuradora, expeça-se Alvará autorizando o espólio, representado pela inventariante para proceder a venda do apartamento nº 114 (matrícula nº 142.123), ficando a cargo da inventariante a prestação de conta diretamente às demais herdeiras.

Uma vez recolhida a complementação das custas do processo, observando-se o valor atribuído aos bens nas folhas de pagamento do plano de partilha de fls. 286/310, <u>inclusive das custas iniciais</u>, calculadas pelo valor inferior de R\$ 1.000,00 atribuído na inicial (*fls. 03*), expeça-se o devido formal de partilha, após o que, regularizados os autos, ao arquivo.

Publique-se Intimem-se.

São Carlos, 28 de setembro de 2017. Vilson Palaro Júnior Juiz de direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA